



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 62/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 07/10/2014, nos termos do Acórdão de fls. 955/962, publicado no "DOC" de 31/07/2015, constante do Processo nº **780.697** – Representação formulada por Maurício Ordine, investido no cargo de Prefeito Municipal de Itanhandu – MG, a partir de 31/03/2004, em decorrência da cassação de seu antecessor, o ex-Prefeito José Carlos da Silva Costa, contra possíveis ilegalidades praticadas na gestão deste, no período compreendido entre 01/01/2001 e 30/03/2004, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município pelo Sr. **Edson Francisco Netto**, CPF: 725.617.506-04, espólio de José Carlos da Silva Costa, residente e domiciliado na Rua José Rubens Nogueira, 155, Nossa Senhora de Fátima, Itanhandu, MG, CEP: 37464-000, no valor de R\$59.670,04 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais e quatro centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$150.625,34** (cento e cinquenta mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), assim discriminados: **1)** R\$1.681,12 (hum mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), referente à realização de despesas com o pagamento de contas de telefone celular utilizado para fins particulares do ex-Prefeito do Município de Itanhandu - MG, Sr. José Carlos da Silva Costa, no exercício de 2004; **2)** R\$127,81 (cento e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), referente à realização de despesas com o pagamento de contas de telefone celular utilizado para fins particulares do ex-Prefeito do Município de Itanhandu - MG, Sr. José Carlos da Silva Costa, no exercício de 2005; **3)** R\$36.572,21 (trinta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), referente às despesas realizadas com a contratação de serviços advocatícios do escritório JN&C Serviços Especializados de Assessoramento a Municípios Ltda., em 22/01/2001 e sem que houvesse qualquer comprovação de que tal escritório tenha efetivamente prestado os serviços em favor da Prefeitura, em descumprimento ao disposto no art. 63 da Lei Federal n. 4320/64; art. 2º, caput, da Lei Federal n. 8.666/93; e art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988; **4)** R\$20.476,14 (vinte mil quatrocentos e setenta e seis reais e catorze centavos), referente às despesas realizadas com a contratação de serviços advocatícios do escritório Oliveira Filho Advogados S/C, sem que houvesse qualquer comprovação de que tal escritório tenha efetivamente prestado os serviços em favor da Prefeitura, em descumprimento ao disposto no art. 63 da Lei Federal n. 4320/64; art. 2º, caput, da Lei Federal n. 8.666/93; e art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988; **5)** R\$124,79 (cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), referente à realização de despesas com o pagamento de contas de telefone celular utilizado para fins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

particulares do ex-Prefeito do Município de Itanhandu - MG, Sr José Carlos da Silva Costa, no exercício de 2001; **6)** 420,82 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), referente à realização de despesas com o pagamento de contas de telefone celular utilizado para fins particulares do ex-Prefeito do Município de Itanhandu - MG, Sr. José Carlos da Silva Costa, no exercício de 2003; **7)** R\$267,15 (duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos, referente à realização de despesas com o pagamento de contas de telefone celular utilizado para fins particulares do ex-Prefeito do Município de Itanhandu - MG, Sr. José Carlos da Silva Costa, no exercício de 2002. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 12/04/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de maio de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x x x x
x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00062/2016
PROCESSO: 780697
EXERCÍCIO: 2004
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/10/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 31/07/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 17/09/2015
RESPONSÁVEL: EDSON FRANCISCO NETTO
CPF: 725.617.506-04

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à realização de despesas com o pagamento de contas de telefone celular utilizado para fins particulares do ex-Prefeito do Município de Itanhandu - MG, Sr. José Carlos da Silva Costa, no exercício de 2004.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 1.681,12

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2004	R\$ 43,00	2,0584102	R\$ 88,51
02/2004	R\$ 43,00	2,0414660	R\$ 87,78
03/2004	R\$ 49,89	2,0335352	R\$ 101,45
04/2004	R\$ 741,84	2,0220098	R\$ 1.500,01
05/2004	R\$ 278,11	2,0137534	R\$ 560,04
06/2004	R\$ 439,18	2,0057305	R\$ 880,88
07/2004	R\$ 12,50	1,9957518	R\$ 24,95
08/2004	R\$ 23,60	1,9812885	R\$ 46,76
09/2004	R\$ 12,50	1,9714314	R\$ 24,64
10/2004	R\$ 12,50	1,9680857	R\$ 24,60
11/2004	R\$ 12,50	1,9647455	R\$ 24,56
12/2004	R\$ 12,50	1,9561385	R\$ 24,45
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 3.388,63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00062/2016
PROCESSO: 780697
EXERCÍCIO: 2004
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/10/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 31/07/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 17/09/2015
RESPONSÁVEL: EDSON FRANCISCO NETTO
CPF: 725.617.506-04

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à realização de despesas com o pagamento de contas de telefone celular utilizado para fins particulares do ex-Prefeito do Município de Itanhandu - MG, Sr. José Carlos da Silva Costa, no exercício de 2005.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 127,81

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2005	R\$ 12,50	1,9394592	R\$ 24,24
02/2005	R\$ 12,50	1,9284669	R\$ 24,11
03/2005	R\$ 12,50	1,9200189	R\$ 24,00
04/2005	R\$ 12,49	1,9061043	R\$ 23,81
05/2005	R\$ 12,50	1,8889152	R\$ 23,61
06/2005	R\$ 12,50	1,8757847	R\$ 23,45
07/2005	R\$ 12,50	1,8778503	R\$ 23,47
08/2005	R\$ 12,50	1,8772871	R\$ 23,47
09/2005	R\$ 12,50	1,8772871	R\$ 23,47
10/2005	R\$ 12,50	1,8744754	R\$ 23,43
11/2005	R\$ 2,82	1,8636662	R\$ 5,26
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 242,32

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente às despesas realizadas com a contratação de serviços advocatícios do escritório JN&C Serviços Especializados de Assessoramento a Municípios Ltda., em 22/01/2001, sem que houvesse qualquer comprovação de que tal escritório tenha efetivamente prestado os serviços em favor da Prefeitura, em descumprimento ao disposto no art. 63 da Lei Federal n. 4320/64; art. 2º, caput, da Lei Federal n. 8.666/93; e art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 36.572,21

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2001	R\$ 2.500,00	2,8314204	R\$ 7.078,55
03/2001	R\$ 7.550,00	2,8176141	R\$ 21.272,99
05/2001	R\$ 8.410,90	2,7807955	R\$ 23.388,99
06/2001	R\$ 14.213,62	2,7650349	R\$ 39.301,16
07/2001	R\$ 3.897,69	2,7485437	R\$ 10.712,97
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 101.754,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00062/2016
PROCESSO: 780697
EXERCÍCIO: 2004
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/10/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 31/07/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 17/09/2015
RESPONSÁVEL: EDSON FRANCISCO NETTO
CPF: 725.617.506-04

Restituição

Restituição aos cofres municipais, da importância referente às despesas realizadas com a contratação de serviços advocatícios do escritório Oliveira Filho Advogados S/C, sem que houvesse qualquer comprovação de que tal escritório tenha efetivamente prestado os serviços em favor da Prefeitura, em descumprimento ao disposto no art. 63 da Lei Federal n. 4320/64; art. 2º, caput, da Lei Federal n. 8666/93; e art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 20.476,14

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2003	R\$ 5.076,14	2,1854761	R\$ 11.093,78
06/2003	R\$ 2.200,00	2,1057458	R\$ 4.632,64
07/2003	R\$ 2.200,00	2,1070100	R\$ 4.635,42
08/2003	R\$ 2.200,00	2,1061676	R\$ 4.633,57
09/2003	R\$ 2.200,00	2,1023833	R\$ 4.625,24
10/2003	R\$ 2.200,00	2,0852840	R\$ 4.587,62
11/2003	R\$ 2.200,00	2,0771830	R\$ 4.569,80
12/2003	R\$ 2.200,00	2,0695257	R\$ 4.552,96
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 43.331,03

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à realização de despesas com o pagamento de contas de telefone celular utilizado para fins particulares do ex-Prefeito do Município de Itanhandu - MG, Sr. José Carlos da Silva Costa, no exercício de 2001.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 124,79

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2001	R\$ 7,80	2,7183698	R\$ 21,20
09/2001	R\$ 38,99	2,6970629	R\$ 105,16
10/2001	R\$ 39,00	2,6852478	R\$ 104,72
11/2001	R\$ 39,00	2,6602415	R\$ 103,75
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 334,83

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à realização de despesas com o pagamento de contas de telefone celular utilizado para fins particulares do ex-Prefeito do Município de Itanhandu - MG, Sr. José Carlos da Silva Costa, no exercício de 2002.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 267,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00062/2016
PROCESSO: 780697
EXERCÍCIO: 2004
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/10/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 31/07/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 17/09/2015
RESPONSÁVEL: EDSON FRANCISCO NETTO
CPF: 725.617.506-04

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2002	R\$ 38,99	2,6070691	R\$ 101,65
02/2002	R\$ 38,99	2,5794687	R\$ 100,57
03/2002	R\$ 21,31	2,5714972	R\$ 54,80
04/2002	R\$ 12,50	2,5556521	R\$ 31,95
05/2002	R\$ 12,50	2,5383911	R\$ 31,73
06/2002	R\$ 14,20	2,5361086	R\$ 36,01
07/2002	R\$ 36,35	2,5207321	R\$ 91,63
08/2002	R\$ 39,00	2,4920733	R\$ 97,19
09/2002	R\$ 14,97	2,4708243	R\$ 36,99
10/2002	R\$ 12,50	2,4504852	R\$ 30,63
11/2002	R\$ 12,50	2,4126074	R\$ 30,16
12/2002	R\$ 13,34	2,3335017	R\$ 31,13
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 674,44

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à realização de despesas com o pagamento de contas de telefone celular utilizado para fins particulares do ex-Prefeito do Município de Itanhandu - MG, Sr. José Carlos da Silva Costa, no exercício de 2003.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 420,82

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2003	R\$ 35,23	2,2721535	R\$ 80,05
02/2003	R\$ 43,00	2,2173841	R\$ 95,35
03/2003	R\$ 43,00	2,1854761	R\$ 93,98
04/2003	R\$ 43,00	2,1559397	R\$ 92,71
05/2003	R\$ 43,00	2,1265928	R\$ 91,44
06/2003	R\$ 43,00	2,1057458	R\$ 90,55
08/2003	R\$ 33,59	2,1061676	R\$ 70,75
10/2003	R\$ 43,00	2,0852840	R\$ 89,67
11/2003	R\$ 51,00	2,0771830	R\$ 105,94
12/2003	R\$ 43,00	2,0695257	R\$ 88,99
Valor total devido da(s) restituição(ões):			R\$ 899,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00062/2016
PROCESSO: 780697
EXERCÍCIO: 2004
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/10/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 31/07/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 17/09/2015
RESPONSÁVEL: EDSON FRANCISCO NETTO
CPF: 725.617.506-04

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 150.625,34

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/04/2016.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2